



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Jornal Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº 003/1997, de 15/01/1997

Publicação Mensal - Regulamentada Decreto Nº. 21/2019 - ANO XXVIII - Edição Ordinária

Atos do Poder Executivo - Período de 01 a 30 de setembro de 2022

Lei Municipal Nº. 429, de 05 de setembro de 2022.
Iniciativa do Poder Legislativo

Institui a campanha de valorização da vida denominada "Setembro Amarelo" de prevenção ao suicídio no calendário oficial do município e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei institui no Calendário Oficial de Eventos no Município de Barra de Santana/PBa Campanha Setembro Amarelo.

Parágrafo Único. A Campanha Setembro Amarelo será realizada anualmente, sempre no mês de setembro, e terá por finalidade:

I – Promoção de palestras e seminários para orientar e alertar à população sobre como diagnosticar possíveis suicidas, bem como palestras direcionadas aos profissionais de saúde para qualificá-los na identificação de possíveis pacientes que se enquadrem neste perfil;

II – Divulgação e exposição do distúrbio, com cartazes citando eventuais sintomas e alertando para possível diagnóstico, utilizando-se, ainda, dos meios de comunicação acessíveis à população;

III – Direcionamento de atividades e apoio para o público alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis;

IV – Monitoramento de possíveis casos para avaliação e cuidado promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento;

V – Discutir e promover o debate sobre o suicídio e suas possíveis causas;

VI – Estimular e disseminar, perante os Órgãos Públicos, Entidades, Organizações Não Governamentais e demais instituições, o debate sobre o suicídio, ampliando a discussão sob o ponto de vista social e educacional; e,

VII – Contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município.

Art. 2º. A Campanha Setembro Amarelo terá como símbolo um laço de fita na cor amarela, podendo as instituições públicas e todas as esferas, bem como, as da iniciativa privada participarem da divulgação da Campanha mediante a utilização de iluminação e decorações em suas sedes, monumentos e logradouros públicos na mesma cor amarela durante a realização da mesma e em especial os de relevante importância e de grande fluxo de pessoas.

Art. 3º. Fica instituído o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio, a ser realizado no dia 10 de setembro.

Art. 4º. Para encerramento da Campanha fica instituída a Caminhada Anual pela Vida a ser realizada e organizada pela Prefeitura Municipal de Barra de Santana, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 08 de agosto de 2022.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

Vereador-autor: Cleocélio Nazareno Barreto

Lei Municipal Nº. 430, de 05 de setembro de 2022.
Iniciativa do Poder Legislativo

Institui o Programa Bom Pagador IPTU no âmbito municipal e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o município de Barra de Santana a instituir o Programa Bom Pagador IPTU, com o objetivo de valorizar o contribuinte que, por 2 (dois) anos consecutivos, quitar o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, lançado na respectiva inscrição imobiliária, dentro do

prazo previsto no boleto de lançamento, e não possuir nenhum débito inscrito em dívida ativa.

Art. 2º. O Programa Bom Pagador IPTU visa premiar, com bônus, o contribuinte inscrito no Cadastro Imobiliário que pagar à vista ou parcelado o seu IPTU até o final de cada ano.

§ 1º. O bônus de que trata este artigo consiste em conceder ao contribuinte adimplente 2,5% (dois e meio por cento) ao ano de desconto, até o limite de 5% (cinco por cento) no segundo ano, devendo este percentual limite ser descontado no lançamento do IPTU do ano seguinte aquele em que completar 2 (dois) anos consecutivos de quitação dos tributos lançados no Cadastro Imobiliário.

§ 2º. O não pagamento do tributo mencionado neste artigo de um determinado ano, antes de completar 2 (dois) anos consecutivos, acarretará a perda do bônus acumulado, podendo ser reiniciada a contagem do bônus a partir da nova adimplência do contribuinte.

§ 3º. Concedido o bônus de 5% (cinco por cento), inicia-se nova contagem a partir do ano seguinte em que foi concedido o desconto do lançamento do IPTU, inclusive, desde que cumpridas as exigências previstas no caput deste artigo.

§ 4º. Em nenhuma hipótese o bônus será transferido para outra inscrição imobiliária ou convertido em espécie para pagamento ao contribuinte, posto que o mesmo somente será concedido através de desconto no lançamento do IPTU.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 05 de setembro de 2022.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

Vereador-autor: Cleocélio Nazareno Barreto

Lei Municipal Nº. 431, de 19 de setembro de 2022.

Dispõe sobre a criação Gerência Administrativa Distrital de Mororó no Município de Barra de Santana e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições da Gerência Administrativa Distrital de Mororó no Município de Barra de Santana, e estabelece procedimentos para sua implantação.

Art. 2º. Gerência Administrativa Distrital – GAD é o órgão da estrutura do Município, dirigido pelo Gerente Administrativo Distrital, capaz de induzir e motivar o engajamento, a integração e a participação da sociedade para, de forma planejada e estratégica implementar e executar políticas públicas, promovendo a integração entre pessoas e regiões integrantes do Distrito de Mororó.

Art. 3º. Fica criada no Município de Barra de Santana uma Gerência Administrativa Distrital – GAD, que será instalada na sede do Distrito de Mororó, em função de parâmetros e indicadores socioeconômicos municipais.

Parágrafo único. A Gerência Administrativa Distrital – GAD ora criada por este diploma legal, passa a denominar-se de "Gerência Administrativa Distrital de Mororó".

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal é exercido pelo(a) Prefeito(a), auxiliado(a) diretamente pelos Secretários Municipais, Diretores, Coordenadores e pelo Gerente Administrativo Distrital.

CAPÍTULO II

Acesse nosso portal e acompanhe da Administração Pública de Barra de Santana pela internet:

WWW.BARRADESANTANA.PB.GOV.BR



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Jornal Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº 003/1997, de 15/01/1997

Publicação Mensal - Regulamentada Decreto Nº. 21/2019 - ANO XXVIII - Edição Ordinária

Atos do Poder Executivo - Período de 01 a 30 de setembro de 2022

DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DISTRITAL
SEÇÃO I
FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. A Administração Municipal, no âmbito da Gerência Administrativa Distrital, será exercida pelo Gerente Administrativo Distrital, a quem cabe a direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local de sua competência, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. São atribuições desta Gerência Administrativa Distrital, respeitados os limites de seu território administrativo e as atribuições dos órgãos do nível central da administração direta:

- I – representar o governo municipal em sua competência territorial;
- II – elaborar Plano de Desenvolvimento contemplando toda a área de abrangência de forma articulada com as Secretarias Municipais;
- III – controlar e executar todas as obras e programas em andamento autorizados pela Chefia do Poder Executivo;
- IV – atuar como indutora do desenvolvimento local, implementando políticas públicas a partir das vocações regionais e dos interesses manifestados pela população;
- V – articular suas ações, promovendo a integração dos diversos setores da Administração Pública Municipal;
- VI – promover a compatibilização do planejamento e das necessidades de sua região de abrangência com as metas do Governo Municipal;
- VII – estabelecer junto as comunidades motivação ao desenvolvimento econômico e social, oportunizando ação estratégica e fomento para implementação de projetos em consonância com o Governo Municipal;
- VIII – elaborar relatórios periódicos sobre as prioridades de seu território de competência, devendo encaminhá-los ao(a) Prefeito(a) Municipal para discussão, e, dentro das condições orçamentárias e/ou de infraestrutura, executar as melhorias que vão ao encontro dos anseios da comunidade;
- IX – agilizar e melhorar a qualidade dos serviços locais, a partir das diretrizes emanadas pela Chefia do Poder Executivo;
- X – facilitar o acesso e imprimir transparência aos serviços públicos, tornando-os mais próximos dos cidadãos.

SEÇÃO II
DO GERENTE ADMINISTRATIVO DISTRITAL

Art. 7º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Gerente Administrativo Distrital, de livre nomeação e exoneração pela Chefia do Poder Executivo Municipal, que exercerá suas atividades profissionais na Gerência Administrativa Distrital – GAD.

§ 1º. O cargo de provimento em comissão, objeto do caput deste artigo, será mencionado especificamente no Anexo I – Quadro de Pessoal, que é parte integrante desta Lei.

§ 2º. As atribuições e requisitos para preenchimento do cargo de provimento em comissão criado neste artigo, é parte integrante do Anexo I – A do presente diploma legal, e ainda, para os efeitos deste dispositivo, aplicam-se no que couber as disposições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Barra de Santana.

§ 3º. O cargo de Gerente Administrativo Distrital será equivalente ao de Secretário Municipal Adjunto, com mesmos vencimentos e atribuições compatíveis com a pasta.

SEÇÃO III
LIMITES TERRITORIAIS

Art. 8º. Os limites de competência territorial de atuação desta Gerência Administrativa Distrital – GAD ficam estabelecidos em razão das denominações e confrontações previstas na Lei Municipal nº. 400, de 1º de outubro de 2021.

SEÇÃO IV
DA SEDE DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DISTRITAL

Art. 9º. A sede da Gerência Administrativa Distrital – GAD será instalada em local adequado ao atendimento às finalidades para as quais está sendo criada.

Parágrafo único. A Gerência Administrativa Distrital – GAD terá prioridade de uso sobre espaço próprio no qual funcionava a antiga unidade de saúde do distrito de Mororó para sua instalação naquele Distrito.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO I
DAS AÇÕES A CARGO DO PODER EXECUTIVO

Art. 10. O procedimento de implantação da Gerência Administrativa

Distrital – GAD ora criada terá início imediatamente, nos ditames criados a partir da publicação desta Lei, instalando-a efetivamente em 1º de janeiro de 2023, cabendo ao Poder Executivo:

I – conduzir o processo para implantação da nova estrutura, com o aproveitamento dos cargos e funções existentes na atual Administração Municipal, mediante seu remanejamento de funcionários, promovendo as adaptações necessárias à total implantação do novo modelo organizacional;

II – proceder ao levantamento, no âmbito das Secretarias Municipais, de suas reais necessidades, dos cargos e funções existentes, da eficiência e eficácia dos serviços prestados, objetivando evitar a duplicidade de encargos entre as Secretarias e a Gerência Administrativa Distrital – GAD, bem como constatar possibilidades de compartilhamento das novas tecnologias de informação;

III – estabelecer a plataforma de informatização que regulará a produção de serviços descentralizados, sua articulação em rede com o nível central e divulgação pública de dados e informações;

IV – desenvolver Plano Geral e Estratégico de Capacitação e Treinamento de Pessoal que atuará na Gerência.

SEÇÃO II
DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Art. 11. A implantação da estrutura organizacional ora estabelecida far-se-á progressivamente, observada a disponibilidade de recursos financeiros da Administração Municipal, ficando a Gerência Administrativa Distrital – GAD como órgão componente da estrutura da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política – SEGOV.

Art. 12. O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários à criação de dotações orçamentárias próprias e específicas para a Gerência Administrativa Distrital de Mororó, a fim de estabelecer sua capacidade orçamentária para a realização de despesas operacionais, administrativas e de investimentos a partir do exercício financeiro de 2023.

SEÇÃO III
DO RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 13. Os procedimentos de implantação da Gerência Administrativa Distrital – GAD ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política – SEGOV, através de seus Secretário e Secretário Adjunto, com as seguintes competências:

I – auxiliar a Chefia do Poder Executivo nos assuntos relativos à implantação da Gerência Administrativa Distrital – GAD;

II – acompanhar e supervisionar o processo de implantação da Gerência Administrativa Distrital – GAD;

III – coordenar a elaboração de estudos objetivando a efetiva implantação da Gerência Administrativa Distrital – GAD;

IV – garantir à Gerência Administrativa Distrital – GAD a estrutura necessária para o desempenho de suas atribuições, atendidas as suas especificidades, como a transferência de bens móveis, disponibilidades de materiais, a realocação de pessoal da própria Administração Municipal, necessários para a consecução de seu funcionamento;

V – coordenar a transição eventual de servidores sem que haja a duplicidade de ações entre os demais órgãos da estrutura administrativa da municipalidade;

VI – A SEGOV deverá estabelecer a plataforma de informatização que regulará a produção de serviços descentralizados, sua articulação em rede com a Administração Central e a divulgação pública de dados e informações.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. A partir da entrada em vigor desta Lei, o Poder Executivo promoverá a implantação da Gerência Administrativa Distrital de Mororó, com a gradual transferência de atividades para esta nova estrutura, respeitando o volume de serviços e as limitações financeiras e orçamentárias, observado o princípio da continuidade do serviço público, cuja celeridade de seu "modus operandi", será por etapas.

Art. 15. Após decorrido o prazo de 18 (dezoito) meses da aprovação deste diploma legal, deverão ser formalizadas mediante Lei, a estrutura organizacional desta Gerência Administrativa Distrital – GAD, com a definição de seu quadro de cargos e funções, como as ações executivas de sua competência, compatíveis com a estrutura administrativa em vigor do

Acesse nosso portal e acompanhe da Administração Pública de Barra de Santana pela internet:

WWW.BARRADESANTANA.PB.GOV.BR

município.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar a lotação dos servidores titulares de cargos de provimento efetivo a ocuparem funções nesta Gerência Administrativa Distrital – GAD ora criada.

Art. 17. Fica a Chefia do Poder Executivo autorizada a criar unidade orçamentária e abrir crédito especial em favor das ações necessárias à criação da Gerência Administrativa Distrital de Mororó, para atender aos ditames da presente Lei que se fizerem necessárias ainda no exercício financeiro de 2022.

Art. 18. Fica a Chefia do Poder Executivo autorizada a expedir regulamentação necessária ao fiel cumprimento da presente Lei através de Decreto.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 19 de setembro de 2022.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

ANEXO I

Quadro de Cargo de Provimento em Comissão da Gerência Administrativa Distrital do Distrito de Mororó

Denominação: Gerente Administrativo Distrital
Quantidade: 01 (um)
Carga Horária Semanal: 40
Vencimento: R\$ 2.496,00 (Dois Mil Quatrocentos e Noventa e Seis Reais)

ANEXO I – A

Atribuições e Qualificações do Cargo de Provimento em Comissão de Gerente Administrativo Distrital

Cargo: Gerente Administrativo Distrital
Qualificação: Curso de Nível Fundamental

Atribuições:

- I – representar política e administrativamente a Administração Municipal na região de competência;
- II – coordenar técnica, política e administrativamente esforços, recursos e meios legalmente postos à sua disposição, para elevar índices de qualidade de vida, observadas as prioridades e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
- III – coordenar e supervisionar a execução das atividades e programas da Gerência Administrativa Distrital, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pela Chefia do Poder Executivo;
- IV – sugerir à Administração Municipal diretrizes para o planejamento municipal;
- V – propor à Administração Municipal, de forma integrada com os órgãos setoriais de gestão, prioridades orçamentárias relativas aos serviços, obras e atividades a serem realizadas no território da Gerência Administrativa Distrital;
- VI – participar da elaboração da proposta orçamentária do Município;
- VII – garantir, de acordo com as normas da Administração Municipal, a execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos sociais e próprios municipais, existentes nos limites da Gerência Administrativa Distrital;
- VIII – assegurar, na medida da competência da Gerência Administrativa Distrital, a obtenção de resultados propostos nos âmbitos central e local;
- IX – fiscalizar, no âmbito da competência da Gerência Administrativa Distrital, na região administrativa correspondente, o cumprimento das Leis, Decretos, Portarias e regulamentos;
- X – fixar prioridades e metas para a Gerência Administrativa Distrital, de acordo com as políticas centrais de Governo;
- XI – garantir, em seu âmbito, a interface política necessária ao andamento dos assuntos municipais;
- XII – fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais e para a definição de normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município;
- XIII – desempenhar, em seu âmbito territorial, outras competências que lhe forem delegadas pela Administração Municipal;
- XIV – decidir, na instância que lhe couber, os assuntos da área de sua competência;
- XV – garantir a ação articulada e integrada da Gerência Administrativa Distrital, chefiando a equipe de trabalho que lhe for confiada para a gestão local;
- XVI – convocar audiências públicas para tratar de assuntos de interesse da sua região de competência;

XVII – garantir a participação da Gerência Administrativa Distrital nos conselhos, colegiados e comissões, indicando seus representantes;

XVIII – promover ações visando ao bem-estar da população local, especialmente quanto à segurança urbana e defesa civil;
XIX – elaborar a proposta orçamentária da Gerência Administrativa Distrital, garantindo processo participativo em sua construção;
XX – realizar despesas operacionais, administrativas e de investimento, em articulação com a Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN;
XXI – alocar recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades da Gerência Administrativa Distrital em articulação com a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;
XXII – promover treinamento de pessoal, obedecidas as diretrizes da Administração Municipal.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 19 de setembro de 2022.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

Lei Municipal Nº. 432, de 19 de setembro de 2022.

Cria o Programa Caminhos do Trabalho no âmbito município de Barra de Santana e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o Programa Caminhos do Trabalho, no âmbito do município de Barra de Santana, com a finalidade de subsidiar auxílio financeiro para o transporte exclusivo de trabalhadores residentes em Barra de Santana e que se deslocam diariamente para o trabalho em municípios circunvizinhos, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abertura de crédito especial para custear o Programa ainda no exercício financeiro de 2022, nos limites delimitados por este diploma legal, fazendo sua previsão regular para o exercício financeiro de 2023.

Art. 2º. O Programa Caminhos do Trabalho contemplará até 80 (oitenta) municípios com um subsídio mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pago exclusivamente por transação bancária eletrônica, no primeiro dia útil após o dia 10 de cada mês.

Parágrafo único. O munícipe apresentará a seguinte documentação para comprovação de sua habilitação ao recebimento do benefício financeiro:

I – Cópia do contrato de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com o registro do vínculo vigente, acompanhada da declaração de vínculo empregatício emitida pelo empregador, com data não superior a 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data em que realizar cadastramento;

II – Comprovação de residência no município de Barra de Santana a pelo menos 03 (três) meses, podendo a verificação ser efetuada através de:
a) conta de energia elétrica ou de fornecimento de água com emissão a não mais de 60 (sessenta) dias de antecedência ao cadastro – não sendo de sua titularidade o imóvel residencial, que seja anexada comprovação de vinculação familiar ao titular, ou contrato de locação deste;
b) ou declaração da Delegacia local/regional de Polícia Civil.

III – Comprovação de titularidade de conta bancária no Branco do Brasil S/A para depósito mensal do benefício;

IV – Cópias de documento de Identidade (RG), CPF e título de eleitor com comprovação de votação na última eleição, do candidato a beneficiário do Programa.

Art. 3º. O cadastramento e arquivamento da documentação dos beneficiários serão realizados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLAN, que priorizará os 80 (oitenta) primeiros cidadãos que concluírem o cadastro para o recebimento do auxílio financeiro, obedecendo a ordem cronológica; sendo o cadastramento documental dos beneficiários realizado em periodicidade trimestral.

Art. 4º. O benefício será imediatamente cessado em caso de encerramento do vínculo de trabalho, podendo o beneficiário ser substituído por outro que esteja em eventual fila de espera, obedecida a ordem estabelecida no caput do artigo anterior.

Art. 5º. Como forma de dar transparência ao feito, a SEPLAN tornará público no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e através de despacho



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Jornal Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº 003/1997, de 15/01/1997

Publicação Mensal - Regulamentada Decreto Nº. 21/2019 - ANO XXVIII - Edição Ordinária

Atos do Poder Executivo - Período de 01 a 30 de setembro de 2022

publicado no Jornal Oficial do Município o número de vagas preenchidas e a preencher no Programa Caminhos do Trabalho, bem como a lista nominal de beneficiários, de forma a permitir aos cidadãos o controle social do Programa.

Art. 6º. O Poder Executivo adotará as medidas civis e penais cabíveis aos beneficiários que não comunicarem por escrito da cessação/encerramento de seu vínculo empregatício, o qual é condição para a manutenção do auxílio em sede do Programa Caminhos do Trabalho.

Art. 7º. Fica a Chefia do Poder Executivo autorizada a expedir regulamentação necessária ao fiel cumprimento da presente Lei através de Decreto.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 19 de setembro de 2022.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

Lei Municipal Nº. 433, de 19 de setembro de 2022
Iniciativa do Poder Legislativo

Nomeia a quadra poliesportiva localizada no povoado de Vereda Grande de Celso Freitas da Silva e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Nomeia a quadra poliesportiva localizada no Povoado de Vereda Grande de Celso Freitas da Silva.

Art. 2º. A referida quadra está localizada no Povoado de Vereda Grande, nas proximidades da residência dos pais do homenageado Celso Freitas da Silva.

Art. 3º. Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a colocação de placa de identificação com a nomenclatura de que trata esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 19 de setembro de 2022.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

Vereador-autor: Admilson Almeida da Silva Júnior

Vereadores Subscritores: Cleocélio Nazareno Barreto (Jurema), David Abílio Barbosa e José Sélso Chagas Gomes (Sélso Madeira)

Lei Municipal Nº. 434, de 19 de setembro de 2022.
Iniciativa do Poder Legislativo

Institui o "Outubro Rosa" e o "Novembro Azul" para prevenção e detecção precoce do câncer de mama e câncer de próstata, respectivamente, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam instituídas e incluídas no calendário oficial de eventos do município de Barra de Santana as campanhas de prevenção do câncer de mama e do câncer de próstata denominadas mundialmente de "Outubro Rosa" e "Novembro Azul", respectivamente, a serem comemoradas anualmente durante os meses de outubro e novembro, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção primária e secundária dos cânceres de mama e de próstata.

Art. 2º. Ficam oficializados os meses de "Outubro Rosa" e "Novembro Azul" com objetivo de assegurar a legalidade e a continuidade das ações preventivas no combate ao câncer de mama e câncer de próstata para incrementar ações voltadas à prevenção através de campanhas educativas.

Parágrafo Único. Nos meses de outubro e novembro de cada ano, a critério dos gestores, em cooperação com a iniciativa privada, com

entidades civis e organizações profissionais e científicas, realizará campanhas de esclarecimento, exames e outras ações educativas e preventivas visando esclarecimentos e incentivo à realização de exames preventivos para a detecção dos cânceres de mama e de próstata, assim como para outras doenças que acometem primordialmente a saúde da mulher e do homem.

Art. 3º. Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, no mês de outubro será procedida à iluminação em cor de rosa e, no mês de novembro, será procedida à iluminação em azul, com aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusiva ao tema, durante o transcurso dos meses em tela, inclusive nos sites oficiais da municipalidade.

Art. 4º. No mês do "Outubro Rosa", bem como no mês do "Novembro Azul", poderão ser desenvolvidas ações destinadas à população com os seguintes objetivos:

- I – alertar e promover o debate sobre os temas em análise e as suas possíveis causas;
- II – contribuir para a redução dos casos oncológicos no Município;
- III – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema; e
- IV – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 5º. Durante os meses do "Outubro Rosa" e do "Novembro Azul" poderão ser planejadas e desenvolvidas ações em conjunto com o Poder Legislativo Municipal, com outros órgãos e entes públicos e privados, mediante:

- I – palestras;
- II – apresentações;
- III – distribuição de panfletos, folders, cartazes, cartilhas informativas e semelhantes.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 19 de setembro de 2022.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

Vereador-autor: Cleocélio Nazareno Barreto
Vereador Subscritor: David Abílio Barbosa

Lei Municipal Nº. 435, de 23 de setembro de 2022.

Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir créditos suplementares e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento), correspondente ao valor de **R\$ 6.933.296,80** (seis milhões novecentos e trinta e três mil duzentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), além do valor autorizado na Lei Municipal nº 407/2021, de 1º de dezembro de 2021, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias, órgãos e programas, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Para cobertura dos Créditos Suplementares autorizados pelo artigo anterior, serão usadas como fontes de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 23 de setembro de 2022.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

Acesse nosso portal e acompanhe da Administração Pública de Barra de Santana pela internet:

WWW.BARRADESANTANA.PB.GOV.BR

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL nº. 435, de 23 de setembro de 2022

ROL EXEMPLIFICATIVO DAS DESPESAS A SEREM QUITADAS COM A SUPLEMENTAÇÃO

- I. Pagamento das folhas de pessoal referentes a Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro (com previsão de custo de 4,1 milhões de reais) e ao 13º Salário de 2022 (com previsão de previsão de 910 mil reais);
- II. Quitação de encargos previdenciários ao Regime Geral de Previdência – INSS (encargos patronais previstos de 1 milhão de reais);
- III. Quitação de fornecedores contratados nos processos licitatórios realizados (medicamentos, insumos em geral, materiais de expediente, combustíveis, profissionais plantonistas de serviços de saúde etc.);
- IV. Quitação dos prestadores de serviços ao poder público também legalmente contratualizados (locadores de bens móveis e imóveis; fornecedores de energia elétrica, água, telefone, gás; serviços de internet; manutenção de máquinas e equipamentos das diversas secretarias; pessoas físicas e jurídicas que atuam nas mais diversas áreas da administração pública, inclusive em serviços de saúde e limpeza urbana etc., que trará problemas à comunidade em caso de descontinuidade);
- V. Outras despesas correntes e obrigatórias previstas no orçamento vigente, na conformidade da Lei Municipal nº. 407/2021 (sendo a soma dos incisos de III a V deste anexo com previsão em torno de 940 mil reais, na soma relativa aos meses de setembro a dezembro de 2022).

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 23 de setembro de 2022.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

DECRETO Nº 33, de 27 de setembro de 2022.

Estabelece regramentos de funcionamento da Administração Pública Municipal em razão do calendário das Eleições Gerais programadas para o dia 02 de outubro de 2022.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA-PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o previsto na Lei Orgânica deste Município, e,

Considerando a necessidade de adequar o calendário de atividades da Administração Pública Municipal, de forma a oferecer serviços públicos com qualificação e garantia de continuidade, ao mesmo tempo em que o adapta para adequação ao calendário das Eleições Gerais programadas para o próximo domingo, dia 02 de outubro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º. Os serviços regidos pela Administração Pública Municipal no território do município de Barra de Santana/PB no período circundante às eleições gerais programadas para o dia 02 de outubro de 2022 ficam regulamentados por este Decreto.

§ 1º. Visando a organização dos prédios públicos e para que se garanta isonomia a todos os estudantes do Sistema Municipal de Educação – SME, posto que as unidades nas quais funcionarão as urnas receptoras de votos no município condensam cerca de 70% (setenta por cento) dos alunos deste Sistema, ficam suspensas as aulas presenciais e “online” no período compreendido entre os dias 29 de setembro e 03 de outubro de 2022, retomadas as atividades regulares em 04 de outubro de 2022 (terça-feira).

§ 2º. Não ficam impedidas, para efeito de cumprimento dos termos do § 1º, a aplicação de atividades extraclasse que eventualmente possam ser programadas e registradas, nos termos da legislação vigente e regulamentações da Inspeção Técnica de Ensino da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

§ 3º. As demais Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal funcionarão normalmente até quinta-feira, dia 29 de setembro de 2022, sendo o expediente da sexta-feira, dia 30 de setembro de 2022, reduzido para o período entre 8h e 12h.

§ 4º. Fica decretado ponto facultativo para as Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal na segunda-feira, dia 03 de outubro de 2022, retomadas as atividades regulares em 04 de outubro de 2022 (terça-

feira).

§ 5º. Todos os profissionais ocupantes do cargo de Agentes Condutores de Veículos (estatutários e contratados) ficam de sobreaviso para suspensão de folgas, mediante convocação pela Administração, no período entre 29 de setembro e 02 de outubro de 2022, visando o pleno atendimento aos pleitos da Justiça Eleitoral, quitando-se as horas adicionais daqueles eventualmente convocados na forma prevista na Lei Municipal nº. 25/1997.

§ 6º. Os serviços essenciais que atuam em regime de plantão não sofrem alterações de calendário em razão desta mudança pontual, mantidas escalas de costume.

§ 7º. Da concessão do ponto facultativo do dia 03 de outubro de 2022 ficam excluídos os serviços de limpeza urbana e rural e o pessoal que atuará na reorganização dos prédios escolares, que trabalham normalmente neste dia, remunerados excepcionalmente como em feriados, nos termos da Lei Municipal nº. 25/1997.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 27 de setembro de 2022.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

Quadro-Resumo do Decreto nº. 33/2022

Escolas Municipais	<ul style="list-style-type: none">Aulas presenciais e “online” suspensas de 29/09 a 03/10/2022, permitidas atividades extraclasse.
Demais Secretarias e Órgãos a Administração	<ul style="list-style-type: none">Expediente normal até 29/09/2022;Expediente entre 8h e 12h em 30/09/2022;Ponto Facultativo em 03/10/2022.
Agentes Condutores de Veículos	<ul style="list-style-type: none">Poderão ter folgas suspensas entre 29/09/2022 e 02/10/2022, quitadas as horas adicionais dos convocados.
Agentes de Limpeza Urbana e Rural e Servidores que Reorganizarão Escolas com Seções Eleitorais	<ul style="list-style-type: none">Não gozam do ponto facultativo de 03/10/2022, recebendo-o como trabalho em feriado.

DECRETO Nº 34, de 27 de setembro de 2022.

Regulamenta o primeiro cadastramento de beneficiários do Programa Caminhos do Trabalho e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o previsto na Lei Orgânica deste Município, e,

Considerando a necessidade de regulamentar o cadastro de cidadãos que se habilitam ao recebimento do subsídio previsto na Lei Municipal nº. 432, de 19 de setembro de 2022, nos termos do Art. 7º do referido diploma legal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo entre 29 de setembro e 06 de outubro de 2022 para o primeiro cadastramento dos cidadãos que se habilitam para a recepção do subsídio, mediante auxílio financeiro, previsto na Lei Municipal nº. 432, de 19 de setembro de 2022, que instituiu o Programa Caminhos do Trabalho no município de Barra de Santana.

§ 1º. Somente os cadastros com documentação completa, apresentada no período descrito no *caput* deste artigo, receberão a primeira parcela do auxílio, prevista para 13 de outubro de 2022, em razão do feriado nacional do dia anterior.

§ 2º. O cadastramento será realizado no horário do expediente da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLAN, na sede da Prefeitura Municipal de Barra de Santana.

§ 3º. Nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº. 432/2022, munícipe apresentará a seguinte documentação para comprovação de sua habilitação ao recebimento do benefício financeiro:

I – Cópia do contrato de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência

Social (CTPS) com o registro do vínculo vigente, acompanhada da declaração de vínculo empregatício emitida pelo empregador, com data não superior a 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data em que realizar cadastramento;

II – Comprovação de residência no município de Barra de Santana a pelo menos 03 (três) meses, podendo a verificação ser efetuada através de:

- conta de energia elétrica ou de fornecimento de água com emissão a não mais de 60 (sessenta) dias de antecedência ao cadastro – não sendo de sua titularidade o imóvel residencial, que seja anexada comprovação de vinculação familiar ao titular, ou contrato de locação deste;
- ou declaração da Delegacia local/regional de Polícia Civil.

III – Comprovação de titularidade de conta bancária no Branco do Brasil S/A para depósito mensal do benefício;

IV – Cópias de documento de Identidade (RG), CPF e título de eleitor com comprovação de votação na última eleição, do candidato a beneficiário do Programa.

§ 4º. A SEPLAN publicará a lista dos beneficiários habilitados para a recepção da primeira parcela do Programa Caminhos do Trabalho no site oficial da Prefeitura Municipal de Barra de Santana até as 18h do dia 07 de outubro de 2022, ficando o prazo até às 15h do dia 11 de outubro de 2022 para qualquer contestação – exclusivamente por escrito – da parte dos cidadãos barrasantanenses, na forma da Lei.

§ 5º. Todos os beneficiários, mediante realização da inscrição, declaram ciência das sanções civis e penais em caso de não veracidade das declarações ou dos documentos apresentados, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº. 432/2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 27 de setembro de 2022.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

DECRETO Nº 35, de 28 de setembro de 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal n.º. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, que versa sobre Licitações e Contratos Administrativos e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o previsto na Lei Orgânica deste Município, e,

DECRETA:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município, a Lei Federal n.º. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios:

- da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência;
- do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia;
- da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo;
- da segurança jurídica e da razoabilidade;
- da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. Na aplicação deste Decreto também serão observadas as disposições do Decreto-Lei n.º. 4.657/1942, de 4 de setembro de 1942, que dispõe sobre a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB).

CAPÍTULO II

Acesse nosso portal e acompanhe da Administração Pública de Barra de Santana pela internet:

WWW.BARRADESANTANA.PB.GOV.BR

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º. Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, a Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- conduzir a sessão pública;
- receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- verificar e julgar as condições de habilitação;
- sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- indicar o vencedor do certame;
- adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º. A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º. O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Prefeitura.

§ 3º. Em caso de não haver servidor efetivo com aptidão técnica para o desempenho das atribuições funcionais descritas neste artigo, poderá ser designado servidor comissionado para o exercício da função.

§ 4º. Os requisitos descritos no parágrafo segundo serão obrigatórios a partir de 31 de março de 2027.

§ 5º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 6º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que necessário e solicitado, com auxílio de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em Comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§ 7º. Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º. Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei Federal n.º. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

- a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
- a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de Contratação; e
- previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III **DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES - PAC**

Art. 6º. O Município poderá elaborar plano anual de contratações, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Art. 7º. Cada Secretaria municipal deverá elaborar anualmente o respectivo PAC, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente.

Art. 8º. Para os efeitos desta Instrução Normativa os setores requisitantes são as secretarias municipais ou unidades responsáveis por identificar necessidades e requerer ao setor de licitações a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações.

Art. 9º. O setor requisitante, ao incluir um item no respectivo PAC, deverá informar:

- I - o tipo de item, o respectivo código, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços (Catmat ou Catserv);
- II - a unidade de fornecimento do item;
- III - quantidade a ser adquirida ou contratada;
- IV - descrição sucinta do objeto;
- V - justificativa para a aquisição ou contratação;
- VI - estimativa preliminar do valor;
- VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;
- VIII - a data desejada para a compra ou contratação; e
- IX - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

Art. 10. A Comissão de Contratação deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:

- I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;
- II - adequação e consolidação do PAC; e
- III - construção do calendário de licitação.

Art. 11. Até o dia 30 de outubro do ano de elaboração do PAC, os setores requisitantes deverão incluir na sua proposta, acompanhadas das informações constantes no artigo 9º, as contratações que pretendem realizar ou prorrogar, no exercício subsequente e encaminhar ao setor de licitações.

Art. 12. Durante o período de 15 (quinze) dias após a publicação da lei dispor sobre o orçamento, o setor de licitações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, e, se de acordo, enviá-las para aprovação da autoridade competente.

§ 1º Até o dia 30 de novembro do ano de sua elaboração, o PAC deverá ser aprovado pela autoridade competente.

§ 2º A autoridade competente poderá reprová-los itens constantes do PAC ou, se necessário, devolvê-los para o setor de licitações realizar adequações, observada a data limite de aprovação definida no parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º O relatório do PAC, na forma simplificada, deverá ser divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura, em até quinze dias corridos após a sua aprovação.

Art. 13. Durante a sua execução, o PAC poderá ser alterado mediante aprovação da autoridade competente.

§ 1º O redimensionamento ou exclusão de itens do PAC somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.

§ 2º A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do PAC.

§ 3º As versões atualizadas do PAC deverão ser divulgadas no sítio eletrônico da Prefeitura.

Art. 14. Na execução do PAC, a Comissão de Contratação deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constem do PAC ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no artigo 13 deste Decreto.

CAPÍTULO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 15. Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar estudo técnico preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação.

Art. 16. Em âmbito municipal, a elaboração do estudo técnico preliminar será opcional nos seguintes casos:

- I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
- II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do artigo 75, da Lei Federal n.º. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos parágrafos 2º a 7º do artigo 90 da Lei Federal n.º. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 17. O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei Federal n.º. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, os Catálogos Catmat e Catserv, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 18. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

CAPÍTULO VI DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 19. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei Federal n.º. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 20. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o parágrafo 1º do artigo 23 da Lei Federal n.º. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos com aplicação dos parâmetros de que trata o parágrafo 1º do artigo 23 da Lei Federal n.º. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 21. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa n.º. 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único. A disposição contida nesse artigo não se aplica à contratação de mão de obra para realização de serviços de engenharia, caso em que a pesquisa de preço será realizada com base nos critérios estabelecidos no art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 22. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á os valores de referência aferidos com base nas informações contida no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil-SINAPI.

CAPÍTULO VII DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Jornal Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº 003/1997, de 15/01/1997

Publicação Mensal - Regulamentada Decreto Nº. 21/2019 - ANO XXVIII - Edição Ordinária

Atos do Poder Executivo - Período de 01 a 30 de setembro de 2022

Art. 23. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o Capítulo IV do Decreto Federal n.º. 8.420/2015, de 18 de março de 2015.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no *caput* sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 24. Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no artigo 26 da Lei Federal n.º. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

Art. 25. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

CAPÍTULO IX DO LEILÃO

Art. 26. Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II – designação de um agente de contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de equipe de apoio conforme disposto no parágrafo 5º do artigo 4º deste Decreto, ou, alternativamente, contratação, via pregão eletrônico, de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre a descrições dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 27. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 28. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 88 da Lei Federal n.º. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XII DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 29. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de *software* de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa n.º. 01/2019, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria n.º. 778/2019, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XIII DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 30. Como critério de desempate previsto no artigo 60, inciso III, da Lei Federal n.º. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gênero por níveis hierárquico, dentre outras.

CAPÍTULO XIV DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 31. Na negociação de preços mais vantajosos para a Administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XV DA HABILITAÇÃO

Art. 32. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do parágrafo 5º do artigo 17 da Lei Federal n.º. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP - Brasil.

Art. 33. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 34. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei Federal n.º. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVI PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 35. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Acesse nosso portal e acompanhe da Administração Pública de Barra de Santana pela internet:

WWW.BARRADESANTANA.PB.GOV.BR

**CAPÍTULO XVII
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Art. 36. Poderá ocorrer a opção pela adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 37. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser formalizadas pelas modalidades de licitação pregão eletrônico ou concorrência.

§ 1º Na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 38. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no *caput* poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 39. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 40. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal n.º. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

Art. 41. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156 da Lei Federal n.º. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 42. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

**CAPÍTULO XVIII
DO CREDENCIAMENTO**

Art. 43. O credenciamento poderá ser utilizado quando a Administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A Administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela Administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

**CAPÍTULO XIX
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

Art. 44. O Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, com a finalidade de subsidiar a administração pública na estruturação de contratos de parcerias.

§ 1º A abertura do procedimento previsto no *caput* é facultativa para a administração pública.

§ 2º O procedimento previsto no *caput* poderá ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de projetos, levantamentos, investigações e estudos já elaborados.

§ 3º Não se submetem ao procedimento previsto neste Decreto:

- I - procedimentos previstos em legislação específica; e
- II - projetos, levantamentos, investigações e estudos elaborados por organismos internacionais dos quais o País faça parte e por autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

§ 4º O PMI será composto das seguintes fases:

- I - abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público;

- II - autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

- III - avaliação, seleção e aprovação.

§ 5º O processo de seleção da pessoa física ou jurídica poderá ser anterior à fase de autorização a que se refere o inciso II do parágrafo 4º, para fins de atendimento ao disposto no inciso I do *caput* do artigo 6º.

Art. 45. A competência para abertura, autorização e aprovação de PMI será exercida pela autoridade máxima ou pelo órgão colegiado máximo do órgão ou entidade da administração pública federal competente para proceder à licitação do empreendimento ou para a elaboração dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos a que se refere o artigo 49 deste Decreto.

**Seção II
DA ABERTURA**

Art. 46. O PMI será aberto mediante chamamento público, a ser promovido pelo órgão ou pela entidade que detenha a competência prevista no artigo 45, de ofício ou por provocação de pessoa física ou jurídica interessada.

Parágrafo único. A proposta de abertura de PMI por pessoa física ou jurídica interessada será dirigida à autoridade referida no artigo 45 e deverá conter a descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos necessários.

Art. 47. O edital de chamamento público deverá, no mínimo:

- I - delimitar o escopo mediante termo de referência, dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

- II - indicar:

- a) diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração com vistas ao atendimento do interesse público;
- b) prazo máximo e forma para apresentação de requerimento de autorização para participar do procedimento;
- c) prazo máximo para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, contado da data de publicação da autorização e compatível com a abrangência dos estudos e o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas;
- d) valor nominal máximo para eventual ressarcimento;
- e) critérios para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;
- f) critérios para avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado autorizadas, nos termos do artigo 53 deste Decreto; e
- g) a contraprestação pública admitida, no caso de parceria público-privada, sempre que possível estimar, ainda que sob a forma de percentual.

III - divulgar as informações públicas disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

IV - ser objeto de ampla publicidade, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios e de divulgação no sítio na internet da Prefeitura Municipal.

§ 1º Para fins de definição do objeto e do escopo do projeto, levantamento, investigação ou estudo, o órgão ou a entidade solicitante avaliará, em cada caso, a conveniência e a oportunidade de reunir parcelas fracionáveis em um mesmo PMI para assegurar, entre outros aspectos, economia de escala, coerência de estudos relacionados a determinado setor, padronização ou celeridade do processo.

§ 2º A delimitação de escopo a que se refere o inciso I do *caput* poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido por meio do empreendimento a que se refere o artigo 44 deste Decreto, deixando a pessoas físicas e jurídicas de direito privado a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução.

§ 3º O prazo para apresentação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos não será inferior a vinte dias, contado da data de publicação do edital.

§ 4º Poderão ser estabelecidos no edital de chamamento público prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§ 5º O valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos:

I - será fundamentado em prévia justificativa técnica, que poderá basear-se na complexidade dos estudos ou na elaboração de estudos similares; e

II - não ultrapassará, em seu conjunto, dois inteiros e cinco décimos por cento do valor total estimado previamente pela administração pública para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior.

§ 6º O edital de chamamento público poderá condicionar o ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos à necessidade de sua atualização e de sua adequação, até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos, de:

I - alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;

II - recomendações e determinações dos órgãos de controle;

III - contribuições provenientes de consulta e audiência pública.

§ 7º No caso de PMI provocado por pessoa física ou jurídica de direito privado, deverá constar do edital de chamamento público o nome da pessoa física ou jurídica que motivou a abertura do processo.

Art. 48. O requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado conterá as seguintes informações:

I - qualificação completa, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica de direito privado e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com:

a) nome completo;

b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) cargo, profissão ou ramo de atividade;

d) endereço; e

e) endereço eletrônico.

II - demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados;

III - detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;

IV - indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição; e

V - declaração de transferência à administração pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados.

§ 1º Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada ao órgão ou à entidade solicitante.

§ 2º A demonstração de experiência a que se refere o inciso II do *caput* poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado, observado o disposto no parágrafo 4º deste Decreto.

§ 3º Fica facultado aos interessados a que se refere o *caput* se associarem para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação das empresas responsáveis pela interlocução com a administração pública e

indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

§ 4º O autorizado, na elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, poderá contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas no edital de chamamento público do PMI.

Seção III DA AUTORIZAÇÃO

Art. 49. A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos:

I - será conferida sem exclusividade;

II - poderá ser conferida com exclusividade ou a número limitado de interessados;

III - não gerará direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;

IV - não obrigará o Município a realizar licitação;

V - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e

VI - será pessoal e intransferível.

§ 1º A autorização para a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

§ 2º Na elaboração do termo de autorização, a autoridade competente reproduzirá as condições estabelecidas na solicitação e poderá especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

Art. 50. A autorização poderá ser:

I - cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinado pelo órgão ou pela entidade solicitante, tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do artigo 51 deste Decreto, e de não observação da legislação aplicável;

II - revogada, em caso de:

a) perda de interesse do Poder Público nos empreendimentos de que trata o artigo 44 deste Decreto; e

b) desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação ao órgão ou à entidade solicitante por escrito;

III - anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este Decreto ou por outros motivos previstos na legislação; ou

IV - tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§ 1º A pessoa autorizada será comunicada da ocorrência das hipóteses previstas no *caput*.

§ 2º Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de cinco dias, contado da data da comunicação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

§ 3º Os casos previstos no *caput* não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

§ 4º Contado o prazo de trinta dias da data da comunicação prevista nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, os documentos eventualmente encaminhados ao órgão ou à entidade solicitante que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

Art. 51. O Município poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada e quaisquer interessados na realização de chamamento público, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos mais adequados aos empreendimentos de que trata o artigo 44 deste Decreto.

Seção IV DA AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS

Art. 52. A avaliação e a seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados serão efetuadas por comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O órgão ou a entidade solicitante poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados, caso necessitem de detalhamentos ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo.

§ 2º A não reapresentação em prazo indicado pelo órgão ou pela entidade solicitante implicará a cassação da autorização.

Art. 53. Os critérios para avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos serão especificados no edital de chamamento público e considerarão:

I - a observância de diretrizes e premissas definidas pelo órgão ou pela entidade a que se refere o artigo 45;

II - a consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;

III - a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

IV - a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;

V - a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, na hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo 47 deste Decreto; e

VI - o impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.

Parágrafo único. Na hipótese de autorização exclusiva ou a número limitado de interessados, a seleção deverá considerar um ou mais dos seguintes critérios:

I - experiência profissional comprovada;

II - plano de trabalho; e

III - avaliações preliminares sobre o empreendimento.

Art. 54. Nenhum dos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados vincula a administração pública e cabe a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos eventualmente apresentados.

Art. 55. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos poderão ser rejeitados:

I - parcialmente, caso em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação; ou

II - totalmente, caso em que, ainda que haja licitação para contratação do empreendimento, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.

Parágrafo único. Na hipótese de a comissão entender que nenhum dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados atenda satisfatoriamente à autorização, não selecionará qualquer deles para utilização em futura licitação, caso em que todos os documentos apresentados poderão ser destruídos se não forem retirados no prazo de trinta dias, contado da data de publicação da decisão.

Art. 56. O resultado do procedimento de seleção será publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios e no sítio na Internet da Prefeitura Municipal.

Art. 57. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos somente serão divulgados após a decisão administrativa.

Art. 58. Concluída a seleção dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos, aqueles que tiverem sido selecionados terão os valores apresentados para eventual ressarcimento, apurados pela comissão.

§ 1º Caso a comissão conclua pela não conformidade dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados com aqueles originalmente propostos e autorizados, deverá arbitrar o montante nominal para eventual ressarcimento com a devida fundamentação.

§ 2º O valor arbitrado pela comissão poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não retirados no prazo de trinta dias, contado da data de rejeição.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo 2º deste artigo, fica facultado à comissão selecionar outros projetos, levantamentos, investigações e estudos entre aqueles apresentados.

§ 4º O valor arbitrado pela comissão deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a outros valores pecuniários.

§ 5º Concluída a seleção de que trata o *caput*, a comissão poderá solicitar correções e alterações dos projetos, levantamentos, investigações e estudos sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos de que trata o artigo 44 deste Decreto.

§ 6º Na hipótese de alterações prevista no parágrafo 5º deste artigo, o autorizado poderá apresentar novos valores para o eventual ressarcimento de que trata o *caput*.

Art. 59. Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, nos termos deste Decreto, serão

ressarcidos à pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que os projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados tenham sido efetivamente utilizados no certame.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, será devida qualquer quantia pecuniária pelo Poder Público em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

Seção V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. O edital do procedimento licitatório para contratação do empreendimento de que trata o artigo 44 deste Decreto conterá obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação.

Art. 61. Os autores ou responsáveis economicamente pelos projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados nos termos deste Decreto poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços, exceto se houver disposição em contrário no edital de abertura do chamamento público do PMI.

§ 1º Considera-se economicamente responsável a pessoa física ou jurídica de direito privado que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e montante, para custeio da elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos a serem utilizados em licitação para contratação do empreendimento a que se refere o artigo 44 deste Decreto.

§ 2º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico do autorizado.

CAPÍTULO XX DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 62. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP previsto no artigo 87 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, Instrução Normativa n.º 03/2018, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no *caput* deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de Contratação direta.

CAPÍTULO XXI DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 63. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Lei Federal n.º 14.063/2020, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXII DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 64. A possibilidade de subcontratação deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXIII

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 65. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gênero perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do artigo 73 da Lei Federal n.º. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXIV DAS SANÇÕES

Art. 66. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal n.º. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

CAPÍTULO XXV

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

Art. 67. Estão dispensadas de formalização de licitação de que tratam os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, para:

I - contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; e

II - contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

§ 1º O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa de licitação em razão do valor, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no artigo 23 Lei Federal n.º. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço por meio de cotação de preços eletrônica ou via e-mail institucional com integridade e cronologia audível;

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CAPÍTULO XXVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o artigo 174 da Lei Federal n.º. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Prefeitura, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de

contratações do Tribunal de Contas;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos parágrafos 2º e 3º do artigo 174 da Lei Federal n.º. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

IV - as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do artigo 5º, parágrafo 2º, do Decreto Federal n.º. 10.024, de 20 de setembro de 2019;

V - nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei Federal n.º. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atual do Comprasnet.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei Federal n.º. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

Art. 69. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 70. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 71. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 28 de setembro de 2022.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE

Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 66/2022

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** a senhora **ERINALDO GOMES DE FREITAS** para exercer as funções relativas ao cargo de **Diretor de Departamento**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 02 de setembro de 2022.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE

Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 67/2022

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** a senhora **VANESSA SANTOS SOUSA** para exercer as funções relativas ao cargo de **Diretora de Departamento**, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLAN da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Jornal Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº 003/1997, de 15/01/1997

Publicação Mensal - Regulamentada Decreto Nº. 21/2019 - ANO XXVIII - Edição Ordinária

Atos do Poder Executivo - Período de 01 a 30 de setembro de 2022

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 02 de setembro de 2022.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 68/2022

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR** a senhora **TELMA REGINA BARBOSA DE SOUSA** das funções relativas ao cargo de **Coordenadora Pedagógica**, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 30 de setembro de 2022.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 69/2022

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR** a pedido o senhor **MÁRCIO FREITAS DE MACENA** das funções relativas ao cargo de **Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente**, lotado na Secretaria Municipal de mesmo nome, da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 30 de setembro de 2022.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 70/2022

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR** a senhora **VANESSA SANTOS SOUSA** das funções relativas ao cargo de **Diretora de Departamento**, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLAN da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 30 de setembro de 2022.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PELO PERÍODO DE DOZE MESES PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CONTÍNUOS DE EXAMES DE ULTRASSONAGRAFIA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE BARRA DE SANTANA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00017/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Barra de Santana: 02.050 Secretaria Municipal de Saúde 10 301 1001 2031 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 10 301 1001 2033 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária 10 302 1001 2034 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada 10 301 1001 2037 Bloco de Manutenção da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios 10 301 1001 2037 Bloco de Manutenção da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada – Recursos Próprios 02.060 Fundo Municipal de Saúde 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 08/09/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santana e: CT Nº 04001/2022 - 08.09.22 - CLINICA RADIOLOGICA DR WAMDERLEY - R\$ 291.600,00; CT Nº 04002/2022 - 08.09.22 - GAMA SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGENS EIRELI - R\$ 253.296,10.

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00017/2022, que objetiva: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PELO PERÍODO DE DOZE MESES PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CONTÍNUOS DE EXAMES DE ULTRASSONAGRAFIA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE BARRA DE SANTANA-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CLINICA RADIOLOGICA DR WAMDERLEY - R\$ 291.600,00; GAMA SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGENS EIRELI - R\$ 253.296,10. Barra de Santana - PB, 08 de Setembro de 2022. CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE – Prefeita

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Liberdade, 45 - Centro - Barra de Santana - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ITENS REMANESCENTES) DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE**. Abertura da sessão pública: **09:30 horas do dia 27 de setembro de 2022**. Início da fase de lances: 09:31 horas do dia 27 de setembro de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 10.024/19; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 002/20; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3346-1066. E-mail: bsantana.licitacaocopl@gmail.com. Edital: www.barradesantana.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Barra de Santana - PB, 13 de setembro de 2022 - ERINALDO ARAUJO SOUSA - Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Liberdade, 45 - Centro - Barra de Santana - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO SUV PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DA PREFEITA, DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA/PB**. Abertura da sessão pública: **08:00 horas do dia 27 de setembro de 2022**. Início da fase de lances: 08:01 horas do dia 27 de setembro de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 10.024/19; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 002/20; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3346-1066. E-mail:

Acesse nosso portal e acompanhe da Administração Pública de Barra de Santana pela internet:

WWW.BARRADESANTANA.PB.GOV.BR



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Jornal Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº 003/1997, de 15/01/1997

Publicação Mensal - Regulamentada Decreto Nº. 21/2019 - ANO XXVIII - Edição Ordinária

Atos do Poder Executivo - Período de 01 a 30 de setembro de 2022

bsantana.licitacaoopl@gmail.com. Edital: www.barradesantana.gov.br;
www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Barra de
Santana - PB, 13 de setembro de 2022 - ERINALDO ARAUJO SOUSA -
Pregoeiro Oficial

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00011/2022, que objetiva: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA - PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: NEVALTO DE SOUSA PEREIRA - ME (NEVAS COMÉRCIO) - R\$ 55.347,50. Barra de Santana - PB, 09 de Setembro de 2022. CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE - Prefeita

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00012/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ADEMIR FARIAS BEZERRA - ME - R\$ 33.500,00. Barra de Santana - PB, 09 de Setembro de 2022. CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE - Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00011/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Barra de Santana: 02.040 Secretaria Municipal de Educação 12 361 1002 2027 Aquisição de Fardamento Escolar 390.32 99 Material de Distribuição Gratuita. VIGÊNCIA: até 09/09/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santana e: CT Nº 03801/2022 - 09.09.22 - NEVALTO DE SOUSA PEREIRA - ME (NEVAS COMÉRCIO) - R\$ 55.347,50.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00012/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Barra de Santana: 02.020 Secretaria Municipal de Administração 04 122 2001 2005 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 02.070 Secretaria de Infraestrutura 15 122 1004 2039 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 09/09/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santana e: CT Nº 03901/2022 - 09.09.22 - ADEMIR FARIAS BEZERRA - ME - R\$ 33.500,00.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 03801/2022

Aos 09 dias do mês de Setembro de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, localizada na Avenida Liberdade - Centro - Barra de Santana - PB, nos termos da Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 011, de 02 de Maio de 2012; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00011/2022 que objetiva o registro de preços para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA - PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos: Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA - CNPJ nº 01.612.535/0001-86, e a Empresa NEVALTO DE SOUSA PEREIRA - ME (NEVAS COMÉRCIO). CNPJ: 21.187.875/0001-14. Item(s): 1 - 2 - 3. Valor: R\$ 55.347,50. A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial. Barra de Santana - PB, 09 de Setembro de 2022. CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE - Prefeita

RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00002/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00002/2022, que objetiva: ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS, PROVENIENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00008/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2022 - REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÁ/PB; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JOAREZ SOUZA DO O - ME - R\$ 80.300,00. Barra de Santana - PB, 23 de Setembro de 2022. CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE - Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS, PROVENIENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00008/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2022 - REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÁ/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00002/2022 - Ata de Registro de Preços nº 00008/2022, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 00014/2022, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÁ/PB. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Barra de Santana: 02.020 Secretaria Municipal de Administração 04 122 2001 2005 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 02.040 Secretaria Municipal de Educação 12 361 1002 2013 Manutenção da Secretaria de Educação 02.050 Secretaria Municipal de Saúde 10 301 1001 2031 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 02.100 Fundo Municipal de Assistência Social 08 244 1003 2054 Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS 3390.30 99 material de Consumo. VIGÊNCIA: até 23/09/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santana e: CT Nº 04501/2022 - 23.09.22 - JOAREZ SOUZA DO O - ME - R\$ 80.300,00.

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA-PB, CONFORME CONTRATO DE REPASSE ENTRE A PREFEITURA E O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, CONTRATO Nº 1065695-77/2019 - SICONV 889356. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00001/2021. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santana e: CT Nº 00101/2021 - Torres Construções Ltda - EPP - CNPJ: 14.313.165/0001-28 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 10 meses. ASSINATURA: 29.04.22

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 03801/2022

Aos 09 dias do mês de Setembro de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, localizada na Avenida Liberdade - Centro - Barra de Santana - PB, nos termos da Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 011, de 02 de Maio de 2012; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00011/2022 que objetiva o registro de preços para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA - PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos: Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA - CNPJ nº 01.612.535/0001-86.

VENCEDOR: NEVALTO DE SOUSA PEREIRA - ME (NEVAS COMÉRCIO)						
CNPJ: 21.187.875/0001-14						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	SHORT-SAIA FEMININO INFANTO/JUVENIL PARA FARDAMENTO confeccionado em tecido helanca 100% poliéster com gramatura mínima de 160 g/m2(4 cabos). Pintura serigráfica dos brasões e logomarcas,	UZE BRINDES	PEÇA	180	21,50	3.870,00

	conforme layout disponibilizado. A serigrafia dos brasões e logos devem ficar proporcionais para cada tamanho. Cintura com elástico de 30mm de largura com rebatimento em máquina ponto corrente. Bainha das pernas com 2cm. Etiquetas de identificação e conservação da peça inserida internamente. TAM. 2, 4, 6, 8, 10, 12 e 14 ANOS.					
2	SHORT MASCULINO INFANTO/JUVENIL PARA FARDAMENTO – confeccionado em tecido helanca 100% poliéster com gramatura mínima de 160 g/m2(4 cabos). Pintura serigráfica dos brasões e logomarcas, conforme layout disponibilizado. A serigrafia dos brasões e logos devem ficar proporcionais para cada tamanho. Cintura com elástico de 30mm de largura com rebatimento em máquina ponto corrente. Bainha das pernas com 2cm. Etiquetas de identificação e conservação da peça inserida internamente. TAM. 2, 4, 6, 8, 10, 12 e 14 ANOS.	UZE BRINDES	PEÇA	185	21,50	3.977,50
3	CAMISA GOLA CARECA INFANTO/JUVENIL DE MANGAS CURTAS UNISSEX PARA FARDAMENTO – confeccionada em tecido meia malha PP 100% poliéster com gramatura mínima de 130g/m2. Gola com acabamento em ribana 100% poliéster. Pintura sublimática conforme layout disponibilizado. A sublimação dos brasões e das logos na frente e na traseira devem ficar proporcionalmente para cada tamanho. O produto deverá conter etiqueta de identificação e conservação da peça inserida internamente. TAM. 2, 4, 6, 8, 10, 12, e 14 ANOS e ADULTO – P, M, G, GG .	UZE BRINDES	PEÇA	1900	25,00	47.500,00
TOTAL						55.347,50

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Barra de Santana firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00011/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Barra de Santana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00011/2022, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão; Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem; Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelado.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00011/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- NEVALTO DE SOUSA PEREIRA – ME (NEVAS COMÉRCIO).

CNPJ: 21.187.875/0001-14.

Item(s): 1 - 2 - 3.

Valor: R\$ 55.347,50.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Boqueirão.

Barra de Santana - PB, 09 de Setembro de 2022.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE – Prefeita

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE NºIN00009/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2022, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR EXAMES LABORATÓRIOS EM SEUS ESTABELECIMENTOS, CONFORME RELAÇÃO DE EXAMES DA TABELA SUS NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, DECORRENTE DA CHAMADA PÚBLICA Nº 00003/2022; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: IARA MATIAS GOMES - ME - R\$ 269.999,60.**

Barra de Santana - PB, 26 de Setembro de 2022

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE – Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR EXAMES LABORATÓRIOS EM SEUS ESTABELECIMENTOS, CONFORME RELAÇÃO DE EXAMES DA TABELA SUS NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, DECORRENTE DA CHAMADA PÚBLICA Nº 00003/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Barra de Santana: 02.060 Fundo Municipal de Saúde 10 301 1001 1011 Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 10 302 1001 1012 Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada 10 121 1001 1015 Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Gestã SUS 10 301 1001 2033 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária 10 302 1001 2034 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada 10 302 1001 2038 Bloco de Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada– Recursos Próprios 10 302 1001 2038 Bloco de Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada– Recursos Próprios 02.050 Secretaria Municipal de Saúde 10 301 1001 2031 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. VIGÊNCIA: até 26/09/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santana e: CT Nº 05001/2022 - 26.09.22 - IARA MATIAS GOMES - ME - R\$ 269.999,60.

Decreto nº
0031/2022

Em, 1 de Setembro de 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0407, de 1 de dezembro de 2021.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 1.069.060,51 (Um Milhão, Sessenta e Nove Mil, Sessenta Reais e Cinquenta e Um Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.010 Secretaria de Governo e Articulação Política			
04	122	2001	2002
Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política			
0000017	3390.30	99	15001000
			Material de Consumo
			913,30
0000021	3390.35	99	15001000
			Serviços de Consultoria
			2.500,00
0000022	3390.36	99	15001000
			Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
			1.499,50
0000023	3390.39	99	15001000
			Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
			7.343,00
0000024	3390.40	99	15001000
			Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
			950,00
0000028	4490.52	99	15001000
			Equipamentos e Material Permanente
			1.825,90
Total da Ação			
15.031,70			
Total da Unidade Orçamentária			
15.031,70			
02.020 Secretaria Municipal de Administração			
04	122	2001	2005
Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração			
0000031	3190.04	99	15001000
			Contratação por Tempo Determinado
			1.454,00
0000044	3390.40	99	15001000
			Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
			3.140,00
Total da Ação			
4.594,00			
Total da Unidade Orçamentária			
4.594,00			
02.030 Secretaria Municipal de Finanças			
28	841	0001	0002
Encargos da Dívida Contratada			
0000055	4690.71	99	15001000
			Principal da Dívida Contratual Resgatado
			108.000,00
Total da Ação			
108.000,00			
04	123	2001	2006
Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças			
0000066	3390.30	99	15001000
			Material de Consumo
			2.031,58
0000070	3390.39	99	15001000
			Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
			2.194,76
0000075	4490.52	99	15001000
			Equipamentos e Material Permanente
			16.381,00
Total da Ação			
20.607,34			

Decreto nº
0032/2022

Em, 27 de Setembro de 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0435, de 23 de setembro de 2022.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 671.705,04 (Seiscentos e Setenta e Um Mil, Setecentos e Cinco Reais e Quatro Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.010 Secretaria de Governo e Articulação Política					
04	122	2001	2002	Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política	
0000022	3390.36	99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.999,00
0000023	3390.39	99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.300,00
0000024	3390.40	99	15001000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	499,00
					Total da Ação
					3.798,00
					Total da Unidade Orçamentária
					3.798,00
02.030 Secretaria Municipal de Finanças					
04	123	2001	2006	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças	
0000070	3390.39	99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.421,60
0000072	3390.47	99	15001000	Obrigações Tributárias e Contributivas	
					Total da Ação
					1.548,72
					Total da Unidade Orçamentária
					1.548,72
02.040 Secretaria Municipal de Educação					
12	361	1002	2009	Manutenção do FUNDEB - Profissionais do Magistério 70%	
0000108	3190.11	99	15411070	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	140.437,74
					Total da Ação
					140.437,74
12	361	1002	2010	Manutenção do FUNDEB - Apoio ao Magistério 30%	
0000114	3190.04	99	15401030	Contratação por Tempo Determinado	41.105,51
0000116	3190.11	99	15411030	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	31.842,75
					Total da Ação
					72.948,26
12	361	1002	2016	Manutenção do Desenvolvimento do Ensino - MDE	
0000178	3390.30	99	15001001	Material de Consumo	22.016,15
0000183	3390.39	99	15001001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.062,00
					Total da Ação
					23.078,15
12	368	1002	2018	Manutenção do Salário Educação - QSE	
0000193	3390.30	99	15500000	Material de Consumo	842,00
0000196	3390.39	99	15500000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10,48
					Total da Ação
					852,48
12	365	1002	2022	Manutenção da Educação Infantil e Creche - Profissionais do Magistério FUNDEB 70%	
0000229	3190.11	99	15401070	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	76.785,00
					Total da Ação
					76.785,00
12	061	1002	2029	Manutenção das Atividades da Educação - FUNDEF Precatórios	
0000267	3390.30	99	25440000	Material de Consumo	25.074,50
					Total da Ação
					25.074,50
					Total da Unidade Orçamentária
					339.176,13
02.050 Secretaria Municipal de Saúde					
10	301	1001	2031	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde	
0000295	3390.14	99	15001002	Diárias - Civil	75,00
0000301	3390.39	99	15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.507,60
					Total da Ação
					1.582,60
					Total da Unidade Orçamentária
					1.582,60
02.060 Fundo Municipal de Saúde					
10	301	1001	2033	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	
0000328	3190.04	99	16000000	Contratação por Tempo Determinado	35.496,00
0000335	3390.30	99	16000000	Material de Consumo	29.741,76
0000342	3390.40	99	16000000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	7.400,00
					Total da Ação
					72.637,76
10	302	1001	2034	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	
0000347	3190.04	99	16000000	Contratação por Tempo Determinado	28.861,03
					Total da Ação
					28.861,03
10	305	1001	2035	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	
0000367	3190.04	99	16000000	Contratação por Tempo Determinado	2.910,00
0000369	3190.11	99	16000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12.280,63
0001761	3190.11	99	16040000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	22.729,00
					Total da Ação
					37.919,63
10	301	1001	2037	Bloco de Manutenção da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios	
0000400	3190.04	99	15001002	Contratação por Tempo Determinado	2.908,80
0000406	3390.30	99	15001002	Material de Consumo	15.297,71
0000411	3390.39	99	15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.550,00
					Total da Ação
					26.756,51
					Total da Unidade Orçamentária
					166.174,93
02.070 Secretaria de Infraestrutura					

15	122	1004	2039	Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura	
0000458	3390.30	99	15001000	Material de Consumo	79.175,81
0000460	3390.39	99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	32.176,00
					Total da Ação
					111.351,81
					Total da Unidade Orçamentária
					111.351,81
02.100 Fundo Municipal de Assistência Social					
08	244	1003	2050	Co-financiamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS	
0000559	3190.11	99	15001000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	19.335,60
					Total da Ação
					19.335,60
08	244	1003	2054	Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS	
0000619	3390.30	99	16600000	Material de Consumo	5.232,00
0000624	3390.39	99	16600000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	22,00
					Total da Ação
					5.254,00
					Total da Unidade Orçamentária
					24.589,60
02.110 Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente					
20	122	1004	2061	Manutenção da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	
0000684	3390.30	99	15001000	Material de Consumo	13.824,25
					Total da Ação
					13.824,25
					Total da Unidade Orçamentária
					13.824,25
02.120 Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude					
23	695	1004	2069	Promoção de Festas Regionais	
0000725	3390.30	99	15001000	Material de Consumo	3.880,00
0000727	3390.36	99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	317,00
					Total da Ação
					4.197,00
13	122	1004	2070	Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude	
0000735	3390.30	99	15001000	Material de Consumo	2.882,00
0000737	3390.39	99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.580,00
					Total da Ação
					5.462,00
					Total da Unidade Orçamentária
					9.659,00
					Total de Suplementações 671.705,04

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 0,00 (0), como segue:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE

Expediente

Este Jornal é uma publicação mensal da
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA - SEGOV

Cacilda Farias Lopes de Andrade

Prefeita

José Otávio Barbosa (Carlinhos de Genésio)

Vice Prefeito

Vadeilson José Bezerra da Costa

Secretário de Governo e Articulação Política

Organização e Revisão de Conteúdo

Mirian Barbosa de Lira Alexandre

Alanna Barbosa Lucas

Fellipe Almeida de Andrade

Sítio Eletrônico: www.barradesantana.pb.gov.br

E-mail: bsantana.prefeitura@gmail.com

Telefone: (83) 3346-1066